



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO N° 3.134 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma física, no âmbito do Executivo do Município de Liberdade/MG, tudo de conformidade com a Lei federal de nº 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Liberdade/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito do Legislativo Municipal, Resolve:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**OBJETO E ÂMBITO DE ALICAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto Executivo dispõe sobre a dispensa de licitação, conforme Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo normas específicas para o procedimento da Dispensa de Licitação, na modalidade física.

**DA DISPENSA FÍSICA**

Art.2º. Dentro do prazo fixado no Artigo 176 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Executivo Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Aquisição de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$8.000,00 (oito mil reais) com sua respectiva atualização determinada pelo Decreto Federal nos termos do Art. 183 da Lei federal nº 14.133/2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bem, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no que tange à responsabilidade pelo dano ao erário que porventura for causado.

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que no caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

### DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, terno de referência, projeto básico ou projeto executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - estimativa de despesa, nas formas legais.

'III- parecer jurídico e pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

VI- razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço.

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

### DO EDITAL

Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

IV- a observância das disposições previstas na Lei Complementar de nº 123/06 e alterações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - as condições da contratação e as sanções movidas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII- Endereço eletrônico (e-mail), para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias contados da data de divulgação do aviso de manifestação de intenção na imprensa e no Site do Legislativo.

### DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, e no seu Site e será disponibilizado sua íntegra.

### FORNECEDOR

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração pública;

II- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

V- o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, relativo à Seguridade Social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

### DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Art. 8º. Encerrado o procedimento de envio de propostas e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do 4º deste Decreto, quando a verificação da compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11º Definido a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo Único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### HABILITAÇÃO

Art. 12º. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

§1º . os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitações, até a data e horário devidos no edital.

Art.13º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 14º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12º, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15º. No caso do procedimento estar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos Incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO IV

#### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16º. Encerrados a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO V

#### DAS PEQUENAS COMPRAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

Art. 17º. Entende-se por pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), observadas as devidas correções previstas na forma do Artigo 95º, § 2º da Lei federal de nº 14.133/2021.

Art. 18º. O procedimento das pequenas compras e da prestação de serviços de pronto pagamento observará os seguintes passos:

-Constatção da necessidade, por parte do gestor responsável pela Unidade/Serviço/Setor administrativo.

- Decisão, por parte do gestor, sobre a oportunidade de se realizar o procedimento.

- Realização de pesquisa de preços de mercado.

- Autorização da compra ou da aquisição do serviço.

- Impressão da requisição de empenho, pelo serviço de compras.

- Empenho do valor da compra ou serviço, pela contabilidade.

- Impressão e assinatura da autorização de fornecimento- AF-, pelo serviço de compras.

- Recebimento do material ou serviço e liquidação da nota fiscal, pela unidade interessada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Efetivação do pagamento pelo serviço de tesouraria, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, conforme o caso.

Art. 19º. A formalização do pedido de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento se dará com as seguintes informações a serem fornecidas:

I- Documento de formalização de demanda padronizado pelo Legislativo, contendo, no mínimo:

- a) Descrição e justificativa da contratação.
- b) Estimativa da despesa.
- c) Indicação da existência de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa.
- d) Razão da escolha do contratado.

Parágrafo Único. O procedimento de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, deve ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

Art. 20º. Nas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Artigo 95º da Lei Federal de nº 14.133/2021, com as respectivas atualizações, conforme Art. 182º da mesma lei, ficam dispensados os documentos previstos no Inciso III do Artigo 72º da mesma lei de licitações, relativo a Pareceres jurídicos e técnicos.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### APLICAÇÃO

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ORIENTAÇÕES GERAIS

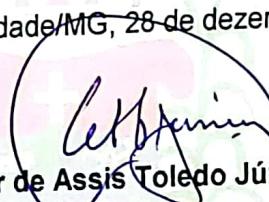
Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

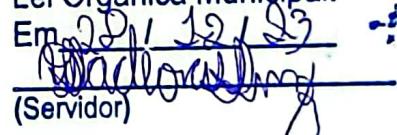
Art. 23. Fica estabelecido o horário oficial de Brasília-DF para divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 28 de dezembro de 2023.

  
Walter de Assis Toledo Júnior  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi  
publicado, por afixação, nos  
termos do art. 74, caput, da  
Lei Orgânica Municipal.  
Em 29/12/2023  


(Servidor)